



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Bernardino Carvalhais, Nº 177 - Bairro Centro - CEP 39170-000 - Rio Vermelho - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 1 - TJMG 1ª/RIV - COMARCA/RIV - CONT/TES

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL OU PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, À EDUCAÇÃO E À SAÚDE, **DA COMARCA DE RIO VERMELHO**, INTERESSADAS NO ACOLHIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E NO RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL PERANTE A VARA DA COMARCA DE RIO VERMELHO/ MG, PARA O ANO DE 2026.

A Dra. **Raíssa Xavier Vidal**, Meritíssima Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Rio Vermelho/MG, no uso das atribuições legais, torna público o Edital para Cadastro e Seleção de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade Social e para atividades de caráter essencial à Segurança Pública, inclusive ao sistema prisional, à Educação e à Saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, aptas a receberem recursos arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes de transações penais, suspensões condicionais do processo e acordos de não persecução penal, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto nº 144/2025 e suas alterações, em consonância com a Resolução nº 558, de 06 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 685, de 26 de junho de 2026, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025 e da Portaria Conjunta da Presidência nº 608/PR/2017, além das demais disposições normativas aplicáveis.

Compõe este Edital o Anexo Único.

DATA, HORA E LOCAL

Os documentos de Qualificação/Habilitação Jurídica das entidades serão recebidos, preferencialmente, via e-mail (**rivcontadoria@tjmg.jus.br**); ou na Secretaria da Única Vara da Comarca de Rio Vermelho/MG, situada na Rua Bernardino Carvalhais, nº 177, Centro, no período de **01 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026, das 12h00 às 18h00, sendo este prazo improrrogável.**

1 OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente Edital a **seleção pública e o cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial** à Segurança Pública, à Educação e à Saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, aptas a receberem recursos arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes de transações

penais, acordos de não persecução penal e de suspensões condicionais do processo.

2 BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1 Os recursos arrecadados, que importam em R\$31.599,74 (trinta e um mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme saldo apurado em 31 de julho de 2026, além dos valores que porventura venham a ser depositados até a decisão final da Juíza de Direito da Comarca por ocasião da escolha dos projetos, serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social – ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos socioprodutivos ou alternativos, promoção de valores universais, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, conforme disposto no art. 4º do Provimento Conjunto nº 144/2025, **priorizando-se o repasse aos beneficiários que:**

I - Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III - Prestem serviços de maior relevância social;

IV - Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial;

X – projetos que fortaleçam iniciativas das Centrais Integradas de Alternativas Penais, do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada e de serviços de atenção às pessoas egressas, especialmente os Escritórios Sociais;

XI – projetos voltados à inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade

e egressas do sistema prisional.

3 VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 É vedada a destinação de recursos, conforme art. 6º do Provimento Conjunto nº 144/2025:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V - a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

3.2 É igualmente vedada a destinação dos recursos:

I – para pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie;

II – para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente relacionados à execução do projeto apresentado, a critério do juiz responsável pela unidade gestora.

4 CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

4.1 Em conformidade com art. 5º, § 1º, inciso III, alínea “c”, da Portaria nº

8.377/CGJ/2025, poderão se cadastrar, como regra, as entidades com sede na comarca. Facultativamente, admite-se cadastramento de entidades beneficentes que não possuam endereço de fundação e atuação na referida comarca, desde que a execução do projeto ocorra na sede, em município pertencente a comarca, ou que, por meio de suas atividades atendam aos jurisdicionados da Comarca de Rio Vermelho/MG.

4.2 As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

4.2.1 - estar devidamente constituídas e em situação regular;

4.2.2 - apresentar documentação e projeto em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio de edital;

4.2.3 - cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

4.2.4 - efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

4.3 O pedido de cadastramento deverá ser acompanhado, conforme a natureza jurídica da entidade e quando aplicável, dos seguintes documentos:

I - comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) sua finalidade social;

b) finalidade não lucrativa;

II - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

IV - declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (a entidade deverá fazer a declaração própria);

V - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

IX - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

4.4 O pedido de habilitação deverá estar instruído com:

4.4.1 - O respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no inciso VII do § 2º do artigo 8º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025 (“VII - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;”);

4.4.2 - Declaração de ciência do dever de cumprir o projeto apresentado e prestar contas na forma estabelecida pelos artigos 11 e 12 do Provimento Conjunto do TJMG/CGJ 144/2025 e 16 a 20 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025. **(a entidade deverá fazer a declaração própria)**

4.4.3 - Formulário, conforme modelo contido no Anexo Único do Provimento

Conjunto nº 144/2025, devidamente preenchido.

4.5 O projeto deverá conter, no mínimo:

- a) finalidade;
- b) tipo de atividade a ser desenvolvida;
- c) exposição sobre a relevância social do projeto, com a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- d) tipo de pessoa a que se destina;
- e) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- h) período de execução do projeto e de suas etapas (prazos inicial e final da execução);
- i) forma e local da execução;
- j) valor total do projeto e os valores necessários para consecução de cada etapa do projeto;
- k) outras fontes de financiamento, se houver;
- l) forma de disponibilização dos recursos financeiros.
- m) cronograma de execução;
- n) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;
- o) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

4.6 O cadastramento das entidades será realizado preferencialmente, via e-mail (rivcontadoria@tjmg.jus.br); ou na Secretaria da Única Vara da Comarca de Rio Vermelho/MG, situada na Rua Bernardino Carvalhais, nº 177, Centro, no período de 01 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026, das 12h00 às 18h00, neste caso, em um envelope (tamanho A4) lacrado.

4.7 - Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:

- I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- II - o orçamento detalhado;
- III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
- IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

4.8 São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

4.9 O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

5 ANÁLISE DOS PROJETOS

5.1 Os pedidos de cadastramento e os projetos apresentados tempestivamente serão juntados ao Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos instaurado pelo Juízo, no qual tramitarão a análise, a seleção e a prestação de contas, ressalvada eventual orientação operacional específica do TJMG.

5.2 Em seguida, nos termos do art. 8º do Provimento Conjunto 144/2025, o servidor designado pelo Juízo, o servidor do serviço social do juízo de execução penal ou o assistente social judicial especialmente designado lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e a conveniência dos projetos apresentados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

5.3 Na sequência, o(a) Gerente de Secretaria lavrará certidão circunstanciada no Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, descrevendo as entidades que tiveram parecer de viabilidade e conveniência favorável, no prazo de 15 (quinze) dias;

5.4 Em seguida, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público com atribuição para execução penal, que elaborará parecer;

5.5 Caberá ao Juízo da execução penal a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados, considerando o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerando a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 144/2025 (Item 2.1 do presente Edital).

5.6 Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto nº 144/2025-TJMG/CGJMG e Portaria nº 8.377/CGJ/2025 serão desclassificados de plano.

5.7 O Juízo estabelecerá, para cada projeto contemplado, a forma de acompanhamento e fiscalização de sua execução, podendo designar servidor ou equipe técnica para esse fim. A prestação de contas será submetida, sequencialmente, à equipe técnica, onde houver, à Contadoria ou aos serviços auxiliares do Juízo, ao Ministério Público e ao Juiz de Direito, observada a possibilidade de nomeação de profissional habilitado no Sistema AJ em caso de complexidade - inteligência do artigo 10 e 12, § 1º, e art. 14 do Provimento Conjunto 144/2025;

6 REPASSE DOS VALORES

6.1 Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

6.1.1 - de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

6.1.2 - de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

6.1.3 - de colaborar com o juízo da execução penal;

6.1.4 - de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

6.1.5 - de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

6.1.6 - de atender às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

6.1.7 - de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

6.1.8 - de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

6.1.9 - de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestações pecuniárias, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

6.2 Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

7 EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, cabendo ao Juízo da Execução estabelecer a forma de acompanhamento/controle/fiscalização da execução a ser realizado;

7.2 Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.2.1- Diante da justificativa, o juiz poderá: I - acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto; II - rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando: a) a devolução do montante repassado; b) a suspensão dos demais repasses, caso haja; c) o cancelamento do cadastro da entidade.

7.2.2 - Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

7.3 Após decurso dos prazos dos projetos, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas, pormenorizadas e devidamente documentadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo:

7.3.1 - Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

7.3.2 - Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

7.3.3 - Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

7.3.4 - Comprovantes discriminados das despesas;

7.3.5 - Comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

7.3.6 Extrato bancário integral da conta exclusiva, abrangendo o período

compreendido entre o recebimento dos recursos e a apresentação da prestação de contas, inclusive eventual devolução de saldo residual.

7.3.7 - Outros documentos determinados pelo juiz.

7.4 Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

7.4.1 - da equipe técnica, onde houver;

7.4.2 - da Contadoria ou dos serviços auxiliares do Juízo;

7.4.3 - do Ministério Público;

7.4.4 - do Juiz de Direito.

7.5 Poderá ser colhido, se necessário, parecer da Assistência Social do Juízo acerca da execução do projeto.

7.6 O parecer da Contadoria deverá recomendar:

7.6.1 - a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

7.6.2 - a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências: a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas; b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

7.7 O juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

7.7.1 - Determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

7.7.2 - Julgar as contas: a) aprovadas; b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

7.8 O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão publicados no Diário Judiciário Eletrônico e serão fixados no átrio do Fórum da Comarca de Rio Vermelho/MG, além de ser encaminhado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF.

7.9 Julgadas desaprovadas as contas, o(a) Gerente de Secretaria, depois de intimar a entidade: a) cumprirá eventuais providências determinadas na decisão; b) dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis; c) arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

7.10 Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro, sem prejuízo de outras penalidades.

7.11 Julgadas não apresentadas as contas, o(a) Gerente de Secretaria, depois de intimar a entidade: a) cumprirá eventuais providências determinadas na decisão; b) dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis; c) após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

7.12 A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas na própria prestação de contas.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os documentos referentes às entidades não beneficiadas lhes serão restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo(a) Gerente de Secretaria.

8.2 As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo. .

8.3 As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos previstos na Portaria nº 8.377/CGJ/2025, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

9 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E LINKS

9.1 Para melhor compreensão e transparência do presente edital, os documentos complementares estão disponíveis nos links abaixo:

- **PROVIMENTO CONJUNTO Nº 144/2025**

link: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/vc01442025.pdf>

- **PORTARIA Nº 8.377/CGJ/2025**

link: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpo83772025.pdf>

Rio Vermelho/MG, data da assinatura eletrônica

Raíssa Xavier Vidal

Juíza de Direito Gestora dos Recursos

Em 10 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Raíssa Xavier Vidal, Juiz(a) Diretor(a) do Foro em exercício**, em 12/08/2026, às 16:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26709923** e o código CRC **39C59087**.